ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-515/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94648/2011
PROTOCOLO	**:**	1201796
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 402/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ATENDENDIMENTO À ATIVIDADES DO CAPS II, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 1º E 2º TER-MOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a formalização de termos aditivos à contratação pública referente à locação de imóvel destinado ao atendimento de atividades do CAPS II, da Secretaria Municipal de Saúde, quando em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 402/2011), pela modalidade de Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e a pessoa física ***Onevia Silva de Oliveira***, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Zuleide Peres Tabox, n° 950, Centro, da cidade

de Três Lagoas – MS, matriculado sob o número 20.516 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas-MS, para atender às necessidades e ativida-des do CAPS II, Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual aditado no montante de R$ 168.588,08 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, referente ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular nº 13/2012 (fls. 087 e 088).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n° 402/2011 (3ª fase).

Em sede de Análise–ANA-6ICE-1178/2014 (fls.250 e 254), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

"–pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do inciso III do artigo 120, do Contrato N° 402/AJ/2011 (3ª FASE), do citado Regimento;"

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 2531/2014 (fls. 256 e 257), opinando pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 402/AJ/2011.

De fato, conforme se observa dos autos, a formalização dos termos aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no

dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm